



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

OF/GP/PMB Nº 277/2019

Brejetuba, 16 de Dezembro 2019.

Exmº Senhor

**Leandro Santana da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

Assunto: Projeto de Lei nº 743/2019

Exmº Senhor Presidente,

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência a **Projeto de Lei nº 743/2019** que Acrescenta Parágrafo ao Art. 6º da Lei Municipal nº 149 de Março de 2002, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**

Prefeito de Brejetuba - ES

Câmara Municipal de Brejetuba  
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0371 / 2019 DATA: 16/12/2019

AUTOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE LEI

EMENTA:

Encaminha projeto de Lei nº 743/2019.





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 743/2019

**ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 26 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 3º ao Art. 6º da Lei Municipal 149/2002, que estabelece normas para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóvel e utilitário de aluguel e dá outras providências.

“Art. 6º ...


§ 1º...

§ 2º...

§ 3º- A transferência do termo de Permissão a outro motorista profissional, só poderá ser efetuada, após transcorrido . 02 (dois) anos de permanência de uso.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 11 de dezembro de 2019.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 743/2019

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com nossa cordial visita, remeto á esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 743/2019 que acrescenta § 3º ao Art. 6º da Lei Municipal 149/2002, que estabelece normas para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóvel e utilitário de aluguel e dá outras providências.


O presente Projeto visa criar mecanismo que possa inibir a mercantilização indiscriminada dos serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis e utilitários, denominados táxis dos serviços.

Está medida se justifica, pois em alguns casos, pessoas tem se utilizado da permissão dos serviços, para negociar, buscando levar vantagem de um serviço que está a disposição de todos os cidadãos brejetubenses que se enquadrarem dentro do que dispõe a Lei.

Sem mais para o momento, espero seja aprovado o projeto de lei por unanimidade.

Brejetuba- ES, 11 de dezembro de 2019.

*Brejetuba - ES - Brasil*

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL